



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS

E

BITWISE, OFICINAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, Instituição de Ensino Superior privada, doravante designada por (ISUPEC), instituída pelo Decreto n.º 79/2021, de 06 de Outubro, com sede na Rua João Somane Machado, n.º 5917, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, neste acto representada pelo seu Director-Geral, **Prof. Doutor António Suluda**;

E

BITWISE - Oficinas de Tecnologias de Informação, empresa privada, neste acto representada pelo seu Administrador **Eng.º MSc. Samuel Mahalambe**, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na qualidade de Parceiro, detendo poderes bastantes para o efeito, adiante designado Segundo Outorgante.

Considerando que a cooperação entre as duas instituições assume um importante papel para a plena realização das suas missões estatutárias.

Considerando que o ISUPEC é uma instituição de ensino superior privada que exerce actividades de ensino, investigação e extensão académica, com responsabilidades especiais no desenvolvimento do capital humano moçambicano;

Considerando que a BITWISE é uma empresa privada de Tecnologias de Informação e Treinamento Profissional;

Reconhecendo que a existência de mais-valia e simbiose entre as actividades das duas instituições tem para a prossecução da agenda nacional de desenvolvimento;

Considerando ainda que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;

Cientes da necessidade de aumentar e diversificar as ofertas formativas nos cursos de graduação, de pós-graduação e de curta duração;

Sabendo que o ISUPEC está em processo de implementação dos seus cursos de graduação, de pós-graduação e de curta duração profissionalizantes, pode contar com o apoio da BITWISE para as actividades práticas das áreas de engenharias e realização de actividades de extensão académica conjunta;

Movidas pelo interesse de formar profissionais com competências cada vez mais actualizados para melhor servir a comunidades, individualmente e/ou através das suas organizações;

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O presente MdE tem por objecto estabelecer os termos e condições que irão reger as relações de cooperação e entre os outorgantes, nos campos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação com foco nas áreas de engenharias, tecnologias de informação e comunicação, desenvolvimento de sistemas informáticos de gestão, inteligência artificial e automação.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito da Aplicação)

As áreas de cooperação nas quais se aplica o presente Memorando de Entendimento é ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação nas áreas de engenharias, tecnologias de informação e comunicação, desenvolvimento de sistemas informáticos de gestão, inteligência artificial e automação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Objectivos)

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objectivos os seguintes:
 - a) Desenvolver conjuntamente projectos de ensino, pesquisa, extensão e incubação, garantindo a sustentabilidade técnica e financeira das actividades;
 - b) Beneficiar-se mutuamente da larga experiência académica dos docentes, em serviço em cada um dos outorgantes;
 - c) Desenhar e implementar projectos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação conjuntos que respondam as áreas de interesse mútuo;

3. A Comissão de Coordenação Conjunta submeterá às Partes signatárias, para a aprovação, os Projectos, Programas e Termos de Referência, os respectivos Planos de Trabalho, relatórios narrativos e financeiros;
4. A Comissão de Coordenação Conjunta é presidida pelo representante de uma das instituições signatárias, durante o período de um ano, que deverá ser alternado pelo representante da outra instituição signatária no ano seguinte.
5. Os coordenadores dos projectos ou programas devem, por inerência, fazer parte da comissão de coordenação.

CLÁUSULA OITAVA (Anticorrupção)

Para efeitos das disposições conjugadas da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho e da Lei nº 16/2012, de 14 de Agosto, as Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, qualquer benefício a terceiros, e a não solicitar, prometer ou aceitar, em seu benefício ou em benefício de qualquer outra pessoa, qualquer oferta que vise obter um resultado favorável relativamente a uma decisão ou serviço.

LÁUSULA NONA (Vigência)

O presente Memorando de Entendimento é válido por um período de 5 (cinco) anos, renováveis por período igual e sucessivo, se nenhuma das Partes não manifestar a sua vontade de o renunciar, por escrito, 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Cessação)

1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as Partes, ou de forma unilateral, desde que a Parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de incumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução das actividades que tenham sido instituídas e que estejam em curso, devendo as mesmas se desenvolver normalmente até ao final, de acordo com o estabelecido no presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Resolução de Litígios)

1. As Partes partilharão responsabilidades na resolução de litígios com os estudantes que surgirem no âmbito da realização do objecto do presente Memorando.

2. Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos por via amigável, primeiro através da Comissão de Coordenação Conjunta e, quando à esse nível não seja possível obter o consenso desejado, fica expressamente acordado que o Tribunal competente será o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação moçambicana.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e é celebrado em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Tete, aos 07 de Abril de 2025

Pelo ISUPEC



Pela BITWISE

Eng.º MSc. Samuel Mahalambe
(Administrador)

